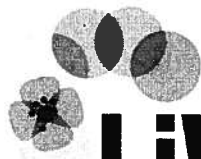


Substituição

PA. n.º 6



LIVRE GRUPO
PARLAMENTAR

PUBLICAR
DISTRIBUIR
01/04/2026
Borges Rocha

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Decreto da Assembleia da República n.º 17/XVII

Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade

«Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

~~b) Residem legalmente no território português há pelo menos sete anos, no caso de nacionais de países de língua oficial portuguesa e de cidadãos de Estados-Membros da União Europeia, ou 10 anos, no caso de nacionais de outros países;~~

c) Comprovem, através de teste ou de certificado, conhecer suficientemente a língua e a cultura portuguesas, a História e os símbolos nacionais;

d) Conhecerem suficientemente **os princípios fundamentais** e os direitos e deveres fundamentais **consagrados na Constituição da República Portuguesa** inerentes à nacionalidade portuguesa e a organização política do Estado português;

e) [...];

f) Não terem sido condenados, com trânsito em julgado da decisão judicial, **a pena de prisão efetiva superior a cinco anos, pela prática de crimes de terrorismo, de criminalidade violenta ou especialmente violenta, de criminalidade altamente organizada, contra a segurança do Estado, ou de auxílio à imigração ilegal, nos termos da lei.**

g) [...]

h) [...]

i) ~~Possuírem capacidade para assegurar a sua subsistência~~

2 - [...]:

a) Um dos progenitores resida legalmente em território nacional há pelo menos ~~cinco~~ **dois** anos;

b) [...]

c) [...]

3 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos apátridas que residam ~~legalmente~~ **habitualmente** em Portugal há pelo menos quatro anos, que satisfaçam cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas c) a h) do n.º 1.



4 - [...]

5 - [Revogado]

[NOVO] 6 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa às crianças nascidas no território português, filhas de pais refugiados, nos casos em que não seja viável adquirir a nacionalidade de algum deles.

[NOVO] 7 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos refugiados e beneficiários de proteção subsidiária, reconhecidos nos termos da lei que regula o asilo, que residam legalmente em Portugal há pelo menos quatro anos, independentemente do título.

8 - [anterior número 6] - [...]

9 - [anterior número 7] - [...]

10 - [anterior número 8] - [...]

11 - [anterior número 9] - [...]

12 - [anterior número 10] - [...]

13 - [anterior número 11] - A prova da inexistência de condenação, com trânsito em julgado da decisão judicial, com pena de prisão efetiva igual ou superior a 2 5 anos, referida na alínea f) do n.º 1, faz-se mediante a exibição de certificados de registo criminal emitidos:

a) [...]

b) [...]

14 - [anterior número 12] - O procedimento de naturalização das pessoas abrangidas pelos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7 é gratuito.

15 - [anterior número 13] - [...]

Artigo 9.º

[...]

1 - [...]

a) A inexistência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, tendo em consideração os parâmetros materiais constantes das alíneas c) a h) i) do n.º 1 do artigo 6.º, e a demonstração de comportamentos que, de forma concludente e extensiva, rejeitem a adesão à comunidade nacional, suas instituições representativas e símbolos nacionais;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].



Artigo 12.º -B

[...]

1. [...].

2. [...].

~~3. A consolidação prevista no n.º 1 não opera no caso de a titularidade da nacionalidade ter sido obtida de forma manifestamente fraudulenta.~~

4. [...].

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

~~1 – A presente lei produz efeitos seis meses após a data da sua publicação a partir da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.~~

~~2 – Aos procedimentos administrativos pendentes à data da entrada em vigor da presente lei aplica-se a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação anterior à presente lei.~~

~~3 – O deferimento dos pedidos de atribuição ou aquisição previstos no número anterior depende do preenchimento, à data da sua apresentação, dos requisitos da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação anterior à presente lei.~~

~~4 – O disposto no número anterior tem natureza interpretativa.»~~

Assembleia da República, 30 de março de 2026

As Deputadas e os Deputados do LIVRE

Paulo Muacho

Filipa Pinto

Jorge Pinto

Patrícia Gonçalves

Rui Tavares

Tomás Cardoso Pereira

